LEI COMPLEMENTAR 133/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 120/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 1º do art. 59 da Lei Complementar 120/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59. ...

- § 1º O sistema de compensação que trata o caput deste artigo será obrigatório para a prestação de serviço extraordinário que supere as 55 (cinquenta e cinco) horas mensais, a exceção dos motoristas do transporte escolar, cuja compensação deverá ser obrigatória para a prestação de serviço extraordinário que supere as 55 (cinquenta e cinco) horas mensais.
- § 2º A pedido exclusivamente do servidor público municipal o limite de que trata o parágrafo anterior poderá ser alterado para até 100% (cem por cento), desde que apresentado o pedido no início do mês que deseja a compensação.
- **Art. 2º.** O art. 62 da Lei Complementar 120/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 62. O auxílio alimentação para os servidores públicos municipais no valor mensal, a ser fixado em Decreto, no limite mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), será efetuado em pecúnia e terá caráter indenizatório".
- **Art. 3º.** Fica estendido o benefício do Auxílio Alimentação, a partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, aos Conselheiros Tutelares titulares.

- **Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Leis serão consignadas no orçamento em vigor.
 - Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Saltinho - SC, 21 de março de 2025.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS PREFEITO MUNICIPAL